ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 006/2009 **DATA:** 23/03/2009

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal

EXPEDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 006/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 23/03/2009
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
23/03/2009

Leitura em Plenário
23/03/2009

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
002

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 23/03/2009
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23/03/09
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 006/2009

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2009.

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2009.

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

Rua Comandante Salomoni, 21 - Cx. Postal 613 - Fones: (54) 321-4833/0055 - Fax: (54) 522-2979 - CEP 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 03
ADR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 006/2009

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 7,7 % (sete vírgula sete por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.009.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Rua Comandante Salomoni, 21 - Cx. Postal 613 - Fones: (54) 321-4833/0055 - Fax: (54) 522-2979 - CEP 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 04
0012

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2009.

Caldart

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Vania I. S. Miola

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05
10DL

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 7,7 % (sete vírgula sete por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 029/2009.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2009.

Caldart

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Tania I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
23 / 03 / 2009
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 006/2009

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 006/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2009.

ACOMPANHAM O PARECER:

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

SÉRGIO ALVE[illegible]ENTO
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.445, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 7,7 % (sete vírgula sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2009.

Art. 2.º A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração